

**REGIMENTO DO
CONSELHO
DELIBERATIVO DA
SOCIEDADE
BRASILEIRA DE
DERMATOLOGIA**



**SOCIEDADE
BRASILEIRA DE
DERMATOLOGIA**

A F I L I A D A À A M B

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo tem a constituição e atribuições previstas no Estatuto da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD).

Art. 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, por ocasião do Congresso e, extraordinariamente por convocação do Presidente da SBD ou de no mínimo um quinto de seus componentes.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas por carta, com antecedência mínima de 15 dias devendo constar da convocação a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Duas ausências consecutivas do membro do Conselho, sem justificativa formal, implicará em desligamento do exercício da função, sendo certo que essa disposição não se aplica aos membros vitalícios do Conselho.

Art. 4º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria simples dos seus componentes.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da SBD que terá além do seu voto, o voto de qualidade, e secretariadas pelo Secretário-Geral.

Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente SBD, a presidência da reunião será assumida pelos ocupantes dos cargos de Vice – Presidente, Secretário – Geral, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da SBD, nesta ordem hierárquica e em última instância por um membro presente eleito pelo plenário.

Parágrafo 2º - Na ausência do Secretário Geral, o Conselho será secretariado pelo Primeiro Secretário e na ausência deste pelo Segundo Secretário, e na ausência deste por um membro do Conselho Deliberativo designado ad-hoc pelo Presidente da Reunião.

Art. 6º - As sessões do Conselho Deliberativo seguirão a ordem do dia, podendo a seqüência da pauta ser alterada pelo Presidente da SBD se assim se fizer necessário.

Art. 7º - Em qualquer reunião do Conselho Deliberativo assuntos estranhos à ordem do dia não poderão ser objeto de deliberação.

Art. 8º - Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá solicitar verificação do *quorum* na votação de cada um dos itens da ordem do dia.

Art. 9º - Em se tratando de questão de interesse pessoal de algum membro do Conselho Deliberativo este poderá tomar parte na discussão sem direito a voto.

Art. 10º - Quando se tratar de matéria que envolva questão ética ou profissional de associado da SBD a votação poderá ser secreta a juízo do Conselho Deliberativo.

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art. 11º - Em se tratando de matéria polêmica que exige melhor discussão e redação o Conselho Deliberativo poderá constituir comissão para redigir resolução a qual entra em vigor, após consulta pública aos membros do Conselho, *ad referendum*, da seguinte reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 12 Para ter o direito de usar a palavra no período destinado a exposição de assuntos gerais os componentes do Conselho Deliberativo deverão se inscrever no início da sessão e o tempo de fala de cada um, dependerá do número de inscritos.

Art. 13- O Conselho Deliberativo, na reunião ordinária, aprovará entre os candidatos inscritos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da SBD, aqueles que preencherem os seguintes quesitos:

- ser associado efetivo, há mais de 10 (dez) anos;
- estar, ao longo desse período, em dia com suas obrigações sociais;
- ter desempenhado cargos representativos em Regional ou na SBD.

Parágrafo Único - Os nomes dos candidatos para Presidente e Vice-Presidente deverão ser vinculados e a chapa deve ser apresentada ao Conselho Deliberativo, com a presença dos candidatos, no ano anterior às eleições.

Art. 14 - O Presidente do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia será eleito pelo Conselho Deliberativo dois anos antes e deverá preencher os seguintes quesitos:

- ser associado honorário ou efetivo com mais de 10 (dez) anos nessa categoria;
- estar, ao longo desse período, em dia com suas obrigações sociais;
- ter desempenhado cargos representativos em Regional ou na SBD
- ser filiado à Regional sede do Congresso.

Parágrafo único - Em caso de empate será procedida nova eleição, no mesmo momento.

Art. 15- O Conselho Deliberativo elegerá, na sua reunião ordinária, por escrutínio 01 (um) associado efetivo há mais de 5 (cinco) anos para a renovação de cada Comissão Permanente.

Parágrafo 1º - As Comissões Permanentes deverão propor pelo menos dois nomes para a renovação e outros nomes poderão ser propostos por qualquer membro do Conselho.

Parágrafo 2º - Qualquer associado efetivo há mais de 5 (cinco) anos e quites com as suas obrigações sociais poderá se candidatar a componente de Comissão Permanente, encaminhando solicitação de inscrição da sua candidatura à Diretoria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição.

Parágrafo 3º - Em caso de empate haverá nova votação na mesma reunião.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância em Comissão Permanente serão eleitos o número necessário de novos componentes para completar o total de membros previstos para aquela comissão. Nesta circunstância, o candidato mais votado ocupará a vaga de mandato mais longo, sendo certo que os recém eleitos terão mandatos superiores aos já integrantes da Comissão.

Este Regimento aprovado em Reunião de 09 de setembro de 2005 entra em vigor imediatamente após o término da Reunião do Conselho Deliberativo que o aprovou.



**SOCIEDADE
BRASILEIRA DE
DERMATOLOGIA**

A F I L I A D A À A M B

Sociedade Brasileira de Dermatologia

Av. Rio Branco nº 39, 18º andar

Caixa Postal 389

CEP 20090-003 Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 2253-6747

diretoria@sbd.org.br